



"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (ART. 543-C DO CPC). ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS RENDIMENTOS AUFERIDOS POR TÉCNICOS A SERVIÇO DAS NAÇÕES UNIDAS, CONTRATADOS NO BRASIL PARA ATUAR COMO CONSULTORES NO ÂMBITO DO PNUD/ONU.

1. A Primeira Seção do STJ, ao julgar o REsp 1.159.379/DF, sob a relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, firmou o posicionamento majoritário no sentido de que são isentos do imposto de renda os rendimentos do trabalho recebidos por técnicos a serviço das Nações Unidas, contratados no Brasil para atuar como consultores no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. No referido julgamento, entendeu o relator que os "peritos" a que se refere o Acordo Básico de Assistência Técnica com a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, promulgado pelo Decreto 59.308/66, estão ao abrigo da norma isentiva do imposto de renda. Conforme decidido pela Primeira Seção, o Acordo Básico de Assistência Técnica atribuiu os benefícios fiscais decorrentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto 27.784/50, não só aos funcionários da ONU em sentido estrito, mas também aos que a ela prestam serviços na condição de "peritos de assistência técnica", no que se refere a essas atividades específicas.

2. Considerando a função precípua do STJ - de uniformização da interpretação da legislação federal infraconstitucional -, e com a ressalva do meu entendimento pessoal, deve ser aplicada ao caso a orientação firmada pela Primeira Seção.

3. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n. 8/08."

(REsp n. 1306393/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 24.10.2012, DJe 07.11.2012.)

Enquanto que a TNU no PEDILF 0059669-81.2012.401.3400, mutatis mutandis, adotou entendimento no sentido do não conhecimento do recurso, exatamente ante a orientação jurisprudencial do STJ destacada.

Assim sendo, a contenda faz incidir a diretiva da Questão de Ordem 24/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia".

Nessas condições, na forma do inciso IX do art. 9º do Regimento Interno da TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização. Intimem-se.

Brasília, 24 de agosto 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

DESPACHOS

PROCESSO: 0005455-66.2010.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOÃO APARECIDO DE MORAES
PROC./ADV.: MÁRCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
OAB: SP-133 888
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DESPACHO

Intime-se o INSS para manifestação, no prazo de 15 dias. Florianópolis, 10 de maio de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0032076-43.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): WELLINGTON ALMEIDA DA COSTA E SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DESPACHO

Converto o julgamento em diligência. Considerando que os autos não se encontram instruídos com todos os documentos necessários à análise do incidente de uniformização, remetam-se os autos à origem para juntada do inteiro teor do julgamento proferido pela Turma Recursal. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Relator

PROCESSO: 0055912-89.2006.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GEIZER LOUZADA DE SOUZA VARGAS
PROC./ADV.: ANGÉLICA LIMA DE S. NISHIMURA
OAB: DF-22277
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DESPACHO

Converto o julgamento em diligência. Considerando que os autos não se encontram instruídos com todos os documentos necessários à análise do incidente de uniformização, remetam-se os autos à origem para juntada do inteiro teor do julgamento proferido pela Turma Recursal. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Relator

PROCESSO: 0056989-65.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA GUARDI
PROC./ADV.: PAULO VIDAL
OAB: DF-16096
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DESPACHO

Converto o julgamento em diligência. Considerando que os autos não se encontram instruídos com todos os documentos necessários à análise do incidente de uniformização, remetam-se os autos à origem para juntada do inteiro teor do julgamento proferido pela Turma Recursal. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Relator

PROCESSO: 0059186-51.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AMÁLIA KACHEL
PROC./ADV.: MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA
OAB: DF-28289
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DESPACHO

Converto o julgamento em diligência. Considerando que os autos não se encontram instruídos com todos os documentos necessários à análise do incidente de uniformização, remetam-se os autos à origem para juntada do inteiro teor do julgamento proferido pela Turma Recursal. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Relator

PROCESSO: 0060597-08.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALFREDO PINHA MARTINS E OUTROS
PROC./ADV.: PAULO VIDAL
OAB: DF-16096
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DESPACHO

Converto o julgamento em diligência. Considerando que os autos não se encontram instruídos com todos os documentos necessários à análise do incidente de uniformização, remetam-se os autos à origem para juntada do inteiro teor do julgamento proferido pela Turma Recursal. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Relator

PROCESSO: 0501442-37.2013.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ALVES PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
OAB: CE-4072
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DESPACHO

Converto o julgamento em diligência. Considerando que os autos não se encontram instruídos com todos os documentos necessários à análise do incidente de uniformização, remetam-se os autos à origem para juntada do inteiro teor do julgamento proferido pela Turma Recursal. INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Relator

PROCESSO: 5001276-15.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ILZANIR E SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: THIAGO BARBOSA AZAMBUJA
OAB: RS-63410
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DESPACHO

De acordo com precedentes do Supremo Tribunal Federal [ARE n. 703.837 (ED)], "[os] embargos de declaração opostos objetivando a reforma da decisão do relator, com caráter infringente, devem ser convertidos em agravo regimental, que é o recurso cabível, por força do princípio da fungibilidade. (Precedentes: Pet 4.837-ED, rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, DJ 14.3.2011; Rcl 11.022-ED, rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, DJ 7.4.2011; AI 547.827-ED, rel. Min. DIAS TOFFOLI, 1ª Turma, DJ 9.3.2011; RE 546.525-ED, rel. Min. ELLEN GRACIE, 2ª Turma, DJ 5.4.2011)". Converto, portanto, os embargos de declaração em agravo regimental.

Intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 15 dias. Florianópolis, 2 de maio de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 5007679-38.2011.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NELSON BAESSO
PROC./ADV.: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGROMONTE
OAB: SC 19.707
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DESPACHO

Intime-se o INSS para manifestação, no prazo de 15 dias. Florianópolis, 11 de abril de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 5031634-29.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ MÁRCIO TADEU AZEREDO BARBOSA
PROC./ADV.: ARACELLI GRANDO
OAB: RS-89522
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DESPACHO

Intimem-se a União e a Fazenda Nacional para manifestação, no prazo de 15 dias. Florianópolis, 2 de maio de 2016.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho de Administração, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, exigido pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, referente ao 2º quadrimestre de 2016, na forma do Anexo, bem como autorizar sua publicação no Diário Oficial da União e na internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida Lei.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. HILTON QUEIROZ